



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/1384447

Ata de Preço nº 13/2022 - Pregão Eletrônico nº 14/2021, PAE 2021/274772

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E PROSPERA SERVICE LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, divorciado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 7.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, Condomínio Torres Dumont, Apto 1201, Bairro: Pedreira, Belém/PA. CPF 56.087-810 e, do outro lado, a empresa PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.011.217/0001-74, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, 3926, Guamá, Belém-PA, CEP. 66073-160, telefone nº (91) 3754-9541, e-mail: prosperaauto@gmail.com neste ato, representado pelo Sr. LEONARDO MIRANDA MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 4747642 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.300.832-49, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 13/2022, Pregão eletrônico nº 14/2021 – FCP, SRP nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações, artigo 191, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2020 e o artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26/04/21, Lei Estadual nº 6.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos por esta SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, em conformidade com condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico Ata de Registro de Preços nº 13/2022, Pregão eletrônico nº 14/2021 – FCP, SRP nº 07/2021, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	RIT LANCHE – Infantil Sanduiche frim, pão de forma sem casca com queijo suato, presunto e manteiga unido ao individualmente, biscoito doce recheado com aproximadamente 46 g 2 sabores ou biscoito Salgado (Tipo Pit 500) com aproximadamente 167g ou biscoito Waffer com aproximadamente 160g, e farinha de cereal com aproximadamente 72 g 3 sabores, 1 tipo de fruta e refrigerância lata de 350ml 1ª linha	UND	5000	R\$ 22,58	R\$ 112.950,00
117	RIT LANCHE – Infantil – Juvenil Um sagado de forno (100g) ou sanduiche (presunto, queijo, pasta de tomate, tomate e azeitona ou Hot Dog, mais uma fruta ou uma fatia de bolo recheado, e um refrigerante (diet ou convencional) em lata de 350ml, embalados em recipiente térmico	UND	5900	R\$ 22,59	R\$ 133.281,00
118	CAFÉ DA MANHÃ – Até 100 Pessoas 2 (duas) tipos de bolos: Pães diversos doces e salgados; Tortadas diversas; Frituras- Mingau de tapioca / milho ou de aveia; Salsicha ao molho de tomate, Ovos mexidos, Queijo coalho; Marmelada cozida, Cuscuz cozido, Tapioca/Quina quente, Salado de frutas e frutas fatiadas; Manteiga com e sem sal; Iogurtes; Geleias; Frios variados de primeira linha; Garçons uniformizados, Café preto (acompanhado de sachê de adoçante e açúcar), Leite condensado e Quente; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional; Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento: fr: lixívaux, souplast, copos e taças de vidro, toalhas toa-has de tecido, guardanapo de tecido (branco), luvas, pratos/xícaras/pires em porcelana, panelas, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, ta-henes, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O café da manhã será servido no local designado pelo contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecendo a similitude dos itens constitutivo do mesmo.	UND	10	R\$ 4.189,50	R\$ 41.895,00
119	COQUETEIA VOIANTTE – Até 100 Pessoas Salgado de forma empada com recheio de frango e camarão, pão de queijo e mini assinhas com recheio de carne Salgados frios: Pastel (com recheio de frango, carne, camarão), camarão empanado, risoles (com recheio de carne, queijo, frango e pimentão), coxinhas de frango, buñhas de queijo, quibe, buñha de bacalhau; Salgadas frias: canapés variados; Doces finos, Água Mineral com e sem gás, Refrigerantes: 02 normais e 01 light ou diet, todos de primeira linha, Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional, Sachê de adoçante e açúcar; Coquetel de frutas w álcool, Garçons uniformizados. O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento: fr: lixívaux, souplast, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), luvas, pratos/xícaras/pires em porcelana, panelas, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, ta-henes, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O coquetel será servido no local designado pelo contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecendo a similitude dos itens constitutivo do mesmo.	UND	10	R\$ 3.150,85	R\$ 31.508,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

120	<p>COFFE BREAK – Até 100 Pessoas 3 tipos de bolo: chocolate, milho e bolo podre; Salgados de forma: empadas com recheio de frango e camarão, pastel folhado com recheio de frango, queijo e presunto, pão de queijo e mini esfiemas com recheio de carne. Salgados fritos: Risoles com recheio de carne, quirlin e palmito, coxinhas de frango e bolinhas de queijo; Torta salgada e doce; Salada de frutas; Água Mineral com e sem gás; Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional. Café preto. Choclate quente; Café com leite integral e desnatado; Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados. O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, soup-est, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/bacias/canecas em porcelana, pratinha, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O coffee break será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.</p>	UND	30	R\$	R\$ 3.150,83	R\$	R\$ 31.508,30
121	<p>COFFE BREAK – Até 100 Pessoas 3 tipos de bolo: chocolate, milho e bolo podre; Salgados de forma: empadas com recheio de frango e camarão, pastel folhado com recheio de frango, queijo e presunto, pão de queijo e mini esfiemas com recheio de carne; Salgados fritos: Risoles com recheio de carne, queijo e palmito, coxinhas de frango e bolinhas de queijo; Torta salgada e doce; Salada de frutas; Água Mineral com e sem gás; Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha; Suco de frutas de pelo menos 2 sabores, sendo uma de fruta regional. Café preto; Chocolate quente; Café com leite integral e desnatado; Sachê de adoçante e açúcar; Garçons uniformizados. O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, soup-est, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/bacias/canecas em porcelana, pratinha, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O coffee break será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.</p>	UND	30	R\$	R\$ 3.150,83	R\$	R\$ 31.508,30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

L22	BUFFET – Até 100 Pessoas Carne Vermelha: Filé ao molho mediano com champignon / Filé à parmegiana / Filé à Rôlé ou outra sugestão, Siso filé, selecionado pelo demandante. Carne Branca. Peixe de primeira linha ao forno / Filé de frango ou outros similares a base de carne branca, selecionado pelo demandante; ACOMPANHAMENTOS , Salada crua (alface, rúcula, tomate, queijo lipo / catupêta...), Legumes cozidos (cenoura, chuchu, batata inglesa, vagem...), Arroz branco ou à grehe com betãois, Feijão carioca/preto ou feijão no molho de queijo; SOBREMESAS , 02 opções e escolher entre Salada de frutas / Moussê de maracujá ou chocolate ou limão/ Pudim do leite. BEBIDAS : Água Mineral com o sem gás Refrigerantes, 02 normais e 01 light ou diet, todos de primeira linha; Suco de frutas (2 sabores e com frutas da estação), Sachê de adoçante e açúcar, Garçons uniformizados. O buffet deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souples, copos e taças de vidro, toalhas de tecido, guardanapo de tecido (branco), louças, pratos/talheres em porcelana, plástica, talheres em aço inox, gelo. Apenas quando indicado pelo contratante os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis de primeira linha. O buffet será servido no local designado pela contratante. O cardápio poderá ser adaptado de acordo com a necessidade do demandante, obedecida a similaridade dos itens constitutivo do mesmo.	UNO	10	R\$	3.504,90	R\$	35.049,00	
L25	REFEIÇÃO – Por Pessoa Arroz branco, feijão, carne (bovina ou suína ou aves ou peixe), purê de batata e salada verde temperada individualmente, manteiga, refrigerante lata de 350 ml, 1 tipo de fruta, guardanapo, canudo, gelo e fôco resistentes descartáveis.	UNO	500	R\$	26,39	R\$	13.195,00	
TOTAL							R\$	48.244,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 A contratante procederá ao pagamento no valor global de **R\$ 48.244,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

5.2 O valor constante nesta cláusula será irrevogável

5.3 O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANIPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

5.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economia-cidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A previsão orçamentária terá sua previsão somente quando da contratação.

7.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 43101
Funcional Programática: 08.241.1505.8338
Natureza da Despesa: 3390 39
Fonte: 0101
Ação Detalhada: 189.157
Valor: R\$ R\$ 434.890,90



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Contratante e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 8.2 O Contratante nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada, através do Portaria.
- 8.3 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 8.4 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação.
- 8.5 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Órgão Contratante, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 8.6 A Empresa Registrada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 8.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às faltas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fica a Contratante condicionada a atender todas as obrigações supracitadas no Edital/Licitatório – item 21, no Termo de Referência – Disposições Gerais – item 8, nos Termos de Referência Específicos VIII – item 8, IX – item 4, X – item 10, XII – item 5 e para o item 127 – sub-tem 7, respectivamente, assim como na Ata de Registro de Preços. As obrigações Contratada referente ao Lote XI são as previstas no Termo de Referência – Disposições Gerais. Além disso, sem que a isto limite seus direitos, terá a SEASTEB as seguintes garantias:
- 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos
- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo.
- 9.2. Sem que isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada
- 9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos afinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço
- 9.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços empenhados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade, e preços pactuados.
- 9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Fica a Contratada obrigada a atender todas as previsões obrigacionais supracitadas no Edital Licitação – item 21, no Termo de Referência – Disposições Gerais – item 9, nos Termos de Referência Específicos VIII – item 7, IX – item 5, X – item 9, XII – item 6 e – para o item 127 – subitem 8 – item 6, respectivamente, assim como na Ata de Registro de Preços. As obrigações da Contratada referente ao Lote XIII são as previstas no Termo de Referência Disposições Gerais, ainda sim deverá a Contratada obedecer os seguintes itens:
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecer de toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão Interessado, de acordo com o art. 20 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Cumprir o prazo de execução do evento.
- 10.4 Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato de recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 70 da lei 8.666/93.
- 10.5. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada
- 10.6. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- 10.7 Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;
- 10.8. Apresentar, sempre que solicitado, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado.
- 10.9 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante
- 10.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 10.11 Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- 10.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 10.13. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante.
- 10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.15. Informar, por escrito e de imediato a SFATER, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 10.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às Penalidades, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;
- 10.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais purventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93).
- 10.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.19. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em emprestimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.21. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

10.22. São expressamente vedadas à Contratada

10.23. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.24. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Edital Licitatório – Item 3.2, no Termo de Referência - Disposições Gerais – item 5, nos Termos de Referência Específicos - VIII – item 6, IX – item 3 e 3.15, X – itens 3 e 4, XI – item 3, XII – item 4 e Itens 127 – subitem 6, respectivamente, assim como na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido.

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. Antecipadamente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

12.4. Judicial nos termos da Legislação.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.7. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Da previsão de indenização e multas, quando houver;

12.8. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da SEASTER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante comparecimento do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

13.1.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SEASTER.

13.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a SEASTER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio de ampla defesa, a licitante que:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

13.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

13.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

13.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.8. Cometer fraude fiscal.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

13.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la suble devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

13.5. As sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

13.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 991/2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/11/2022 e término em 08/11/2023, podendo ser prorrogado, na forma do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA DESESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrafo, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:

17.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Belém, 09 de novembro de 2022


INOCÊNCIO RENATO GASPARINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

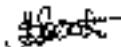
LEONARDO MIRANDA MOTA
PROSPERA SERVIÇOS LTDA

LEONARDO MIRANDA MOTA
PROSPERA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 186.149-812 82

2. NOME: 

CPF: 287-922-312-68

DOE nº 36.183

DATA: 10.11.2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1612/2022 - DAP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2022/1374589

RESOLUÇÃO:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 15/12/2022 a 13/01/2023, correspondente ao tráfego de 06/05/2003 a 35/05/2002, para a servidora, KATIA REGINA DA SILVA SANTOS, Matrícula nº. 3212640/1, Cargo: de Agente Administrativa, lotada na DRECR, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1611/2022 - DAP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2022/1417109

RESOLUÇÃO:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 15/12/2022 a 13/01/2023, correspondente ao tráfego de 14/04/2015 a 13/04/2014, para o servidor, RUI PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 2270982/1, Cargo: de Servente, lotado na DAS, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.
Mat. 5945555/1

Protocolo: 874671

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1610/2022 - SEASTER Belém,

09 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1120431

RESOLUÇÃO:

CONCLUIR, 02 (dois) anos do L. cargo para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para a SEASTER, no período de 01/11/2022 a 31/10/2024, a servidora, LUCIN COSTA SÂN JUS, matrícula nº 0911197/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação no DAPC - JAR DA PROVIDÊNCIA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

Protocolo: 874629

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022/SEASTER

Processo nº 2022/1384447

Objeto: Prestação de serviços de alimentação

Pieção Econômica nº 14/2021

Vigência: 09/11/2022 e término em 08/11/2023.

Data da assinatura: 31/10/2022

Unidade Orçamentária: 430101

Funcional Programática: 08.241.1505.8338

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 163.157

Valor Global: R\$ 434.850,90

Contratada: PROSPERA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.656.435/0001-21

Endereço: Av. Conselheiro Furtado, 3926, Belém Guajará Belém - PA

CEP: 56.073-160

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 874457

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022/SEASTER

Processo nº 2021/1089420

Objeto: aquisição de Alimentos (produtos não perecíveis).

Pieção Eletrônica nº 16/2022

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023.

Data da assinatura: 31/10/2022

Unidade Orçamentária: 43104.07205/430101

Funcional Programática: 08.241.1505.8605/08.244.1505.8860/08.124.12.97.8338

Natureza da Despesa: 3390.30

Fontes: 0166/0107/0101

Ação Detalhada: 253.937/25.1538/243.026/189.517

Valor Global: R\$ 101.905,43

Contratado: A. S. SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/RL

CNPJ: 10.756.461/0001-17

Endereço: Passagem Alameda Vales, 61 sala Bairro: Marco Belém - PA

CEP: 60.5467-190

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 874396

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019/SEASTER

Processo nº 2022984363

Objeto: Prolongação do prazo de vigência por mais 12 meses

Vigência: 07/11/2022 A 06/11/2023

Data da Assinatura: 04/11/2022

Unidade Orçamentária: 43125

Dotação Orçamentária: 43125.11.353.1504.9040

Fonte: 0101

Natureza: 3390.39

Ação Detalhada: 256.737

Valor Mensal: 16.849,61

Valor Anual: 202.195,32

Contratado: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTU

DOS FÍSICOECONÔMICOS - DIEESE

CNPJ: 60.964.096/0001-97

End: Rua Aurora, nº 957, 1º Andar, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP

01.709-001.

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Mat. 5945555/1

Protocolo: 874383

SUPLEMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1608/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1421699

RESOLUÇÃO:

CONCLUIR Suplemento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), em favor do (a) servidor (a), ANTONIO COSMO ROCHA ARAUJO, 3193552/1, VIGIA, CMI nº 100.961.402-51; para atender despesas e Implantação de Ações de Alta Complexidade.

87.101 - OR.244.1505.8860

DESPESA

3350390 R\$ 8.000,00

Para o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

Protocolo: 874638

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1610/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2022/1377260

RESOLUÇÃO:

Autorizar o pagamento de R\$ 120 (cento e vinte) reais PARA CADA SERVIDOR CITADO ABaixo:

RICARDO SOUZA DE ALMEIDA, 5924531/2, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MARCIO ANDERSON SOUZA RAMOS, 5415036/, ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVO, que se destinara para o Município de MARABÁ/PA no período de 21/11 e 24/11/2022 com objetivo de Implantação de Ações de Alta Complexidade CLAUDEMIR SIVALDO RABONHA TEIXEIRA, 550/277/1, MO-